DECRETO NORMATIVO

DECRETO N^{o} 16.117, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional encarregado de propor normas e procedimentos para elaboração do Plano Plurianual 2024-2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que o inciso I e o \S 1º do art. 160 da Constituição Estadual estabelecem a iniciativa do Poder Executivo de elaborar o Plano Plurianual, contendo as diretrizes, objetivos e as metas da Administração Pública de forma regionalizada;

Considerando as disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegura a transparência da gestão fiscal, inclusive em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando as disposições do Decreto Estadual que aprova as normas e os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027,

DECRETA:

- Art. 1º Institui-se o Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), encarregado de propor normas, manuais e procedimentos e de coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional será integrado por 11 (onze) membros, da seguinte forma:
 - I 2 (dois) membros coordenadores:
- a) o Secretário-Executivo de Gestão Estratégica e Municipalismo da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;
 - b) o Superintendente de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda;
 - II 9 (nove) membros representantes (titulares e suplentes):
- a) 2 (dois) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), por intermédio da Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo;
- b) 5 (cinco) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), por intermédio das unidades abaixo especificadas:
 - 1. 1 (um) da Superintendência do Tesouro;
 - 2. 2 (dois) da Superintendência de Orçamento;
 - 3. 1 (um) da Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado;
 - 4. 1 (um) da Superintendência de Administração Tributária;
- c) 1 (um) da Secretaria de Estado de Administração (SAD), por intermédio da Superintendência de Gestão da Folha de Pagamento;
 - d) 1 (um) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).
- § 1º Os membros coordenadores e representantes do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional serão designados por ato do Governador do Estado.
 - § 2º Os membros representantes, titulares e suplentes, do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e





Interinstitucional serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam.

- § 3º O Secretário-Executivo de Gestão da Estratégia e do Municipalismo e o Superintendente de Orçamento, na qualidade de coordenadores, estabelecerão o calendário de encontros do Grupo de Trabalho, atribuirão responsabilidades e prestarão o apoio técnico e administrativo para execução dos trabalhos.
 - Art. 3º As normas e os procedimentos para elaboração do PPA 2024-2027 priorizarão:
 - I a participação de segmentos representativos da sociedade;
 - II o acesso e a consulta pública, em meio digital, na definição de prioridades regionais;
 - III a aderência aos compromissos assumidos na gestão da atual Administração Pública Estadual.
- Art. 4º O detalhamento das atribuições e das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional será formalizado por ato escrito e específico, denominado Deliberação, a ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a formalização das Deliberações do Grupo Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional somente será efetivada após a aprovação da maioria simples de seus membros e a validação pelo Conselho de Governança de Mato Grosso do Sul (CGMS).

Art. 5º Compete à SEGOV, por intermédio da Secretaria-Executiva de Gestão da Estratégia e do Municipalismo, a organização e a realização das oficinas regionais e das consultas temáticas presenciais e em meio digital.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto neste artigo, a Superintendência de Gestão Estratégica da SEGOV contará com o apoio da Rede de Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo requisitar servidores dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

- Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):
- I por intermédio da Superintendência de Administração Tributária, disponibilizar as informações relativas à previsão da arrecadação para o período de vigência do PPA 2024-2027;
- II por intermédio da Superintendência do Tesouro, fornecer as informações referentes às despesas contratuais essenciais para a manutenção e a operacionalização das Unidades Orçamentárias;
- III por intermédio da Superintendência de Orçamento, realizar a capacitação na operacionalização do Sistema de Planejamento e Finanças para cadastramento do PPA 2024-2027, a consolidação orçamentária dos programas e a elaboração da minuta do projeto de lei a ser submetido à Assembleia Legislativa;
- IV por intermédio da Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado, participar do processo de adequação do Sistema de Planejamento e Finanças às normas e aos procedimentos inerentes ao processo de elaboração do PPA 2024-2027.
- Art. 7º À SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento, compete disponibilizar ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional informações relativas à estimativa de evolução da folha de pagamentos, bem como estudos sobre os impactos de possíveis decisões relacionadas à política de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- Art. 8º À CGE compete orientar quanto aos controles internos e sociais, à ouvidoria e à transparência pública no contexto do processo de elaboração do PPA 2024-2027.
- Art. 9º O Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional ficará responsável pelo monitoramento e pela avaliação do PPA 2024-2027, competindo-lhe, anualmente, mediante Deliberação:
 - I apresentar relatório técnico ao Governador do Estado;
 - II publicar o relatório técnico no Diário Oficial Eletrônico do Estado.
- Art. 10. As atividades do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional, responsável pelo PPA 2024-2027, encerrar-se-ão em 2028, após:
 - I a apresentação do relatório técnico final ao Governador do Estado;
 - II a publicação do relatório final, mediante Deliberação, no Diário Oficial Eletrônico do Estado.
- Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.





Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de março de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL Governador do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

> FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Fazenda

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES Secretária de Estado de Administração

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA Controlador-Geral do Estado

DECRETO N^{Ω} 16.118, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto da Lei Federal n^{o} 14.133, de 1^{o} de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.
- § 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.
- § 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.
- § $3^{\rm o}$ As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.
- Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.
- Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- I órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;
- II órgão promotor: a Secretaria de Estado de Administração (SAD), por intermédio da Secretaria-Executiva de Licitações, responsável pela elaboração da pesquisa de preço e da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação



